LEI Nº 4.908 DE 29 DE MARÇO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Ypiranga Futebol Clube, visando a execução de atividades educativas, culturais e desportivas para a comunidade erechinense em geral.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Ypiranga Futebol Clube, através de repasse de recursos financeiros, para a execução das seguintes atividades:

I – Disponibilizar, sem custo, acesso aos jogos que o Clube realizar em Erechim/RS, tanto para o Campeonato Gaúcho quanto para a Copa do Brasil e, possivelmente, para o Campeonato Brasileiro Série D e para a Copa RS, a 3.000 (três mil) famílias carentes cadastradas no Projeto Social do Ypiranga;

II – Ceder o auditório com 120 (cento e vinte) lugares, para as diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Erechim, junto ao Salão Nobre do Estádio Colosso da Lagoa, a fim de realizar palestras, minicursos e eventos que possam ocorrer durante o ano;

III – Disponibilizar todo o grupo de Atletas e Comissão Técnica para utilização pessoal e de suas imagens, para campanhas sociais que o Município de Erechim realizar;

IV – Ceder a pista de atletismo, às Escolas Municipais, para iniciação esportiva nesta modalidade, bem como disponibilizar sala fechada para guarda dos materiais esportivos utilizados nas aulas;

V – Disponibilizar os campos suplementares do Ypiranga para realização de Campeonato Municipal de Futebol;

VI – Disponibilizar, para os alunos das Escolas do Sistema Municipal de Ensino, a visitação ao arquivo histórico do Clube junto ao Estádio Colosso da Lagoa durante o ano de 2010, mediante agendamento prévio;

VII – Disponibilizar o Estádio Colosso da Lagoa para visitação da comunidade regional e de outros Estados;

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2º O convênio de que trata o artigo anterior terá vigência de 10 (dez) meses, a contar de março a dezembro de 2011.

Parágrafo único. O Clube deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, mensalmente, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio e de acordo com a Lei Municipal nº 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto nº 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 3º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a serem pagos em três parcelas mensais de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), repassadas a partir da assinatura do Convênio.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - 01 – UNIDADE DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER – 2781201012.032 – Apoio a Entidades e Eventos Relevantes Voltados ao Esporte: 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de março de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração